

DEMOCRACIA COMO EMANCIPAÇÃO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO MODERNO NO JOVEM MARX

Vinicius Silva de Medeiros¹; Rodrigo Chaves de Mello Rodrigues de Carvalho²

¹Mestrado Acadêmico em Filosofia, CENFLE; UVA; Email: viniciusdemedeiros@outlook.com

²Docente/Pesquisador no Mestrado Acadêmico em Filosofia, CENFLE, UVA. Email: rodrigo_chaves@uvanet.br

Resumo: O desenvolvimento deste trabalho vislumbra apreciar discussões realizadas na obra *A crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843), escrita pelo filósofo alemão Karl Marx. Neste texto, Marx apresenta a *verdadeira democracia* como movimento de realização de uma forma política de organização social orientada para a emancipação humana, com ela Marx pretende solucionar o problema do Estado enquanto entidade autônoma e independente posto na obra *Princípios da filosofia do direito* (1820) escrita por Hegel. Com isso pretendemos lançar olhares para a temática da democracia a partir do entendimento marxiano, buscando refletir sobre a relação entre Estado e democracia na modernidade sugerido pela invocação constante do chamado “Estado-democrático” tentando investigar o caráter desse constructo filosófico.

Palavras-chave: Democracia. Emancipação. Estado.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A questão que motivou o desenvolvimento desta pesquisa foi de compreender o raciocínio marxiano em torno da temática da democracia, ao mesmo tempo descortinar o tema do Estado para Marx, instigados pela relação destes na contemporaneidade, constantemente evocados pelo termo “Estado-democrático”, em nossa compreensão um conceito paradoxal dado a diferente origem histórica dos termos. Em terreno movediço, a democracia moderna torna-se questão cara para a filosofia política, assim como para a vida em sociedade, e o filósofo alemão trouxe em sua obra *A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* de 1843, contribuições significativas sobre esta “coisa” que ele classifica como “o enigma resolvido de todas as constituições. Aqui, a constituição não é somente em si, segundo a essência, mas segundo a existência, segundo a realidade, em seu fundamento real, o homem real, o povo real, e posta como obra própria deste último” (MARX, 2013, p. 56)

A partir dessas considerações, avançamos sobre um problema contemporâneo: a crise da democracia, ou melhor dizendo, o descrédito nas instituições democráticas nos ditames do regime capitalista, este por sua vez sustentado sobre a estrutura do Estado moderno. Nesse sentido, qual o entendimento marxiano do sentido de participação da vida social em comunidade, e como ele nos ajuda a refletir sobre a emancipação humana? É possível a realização de outra organização da sociedade que não seja o Estado? E por último, qual o sentido da democracia para Marx? Assim, pretendemos a partir do referencial teórico marxiano tecer considerações acerca da democracia moderna e distingui-la da proposta da *verdadeira democracia* sugerida pelo filósofo alemão. Este trabalho tem também o intuito de refletir sobre Marx enquanto crítico da forma de organização social existente, isto é, pensando o filósofo alemão distante da pecha a ele atribuída pela crítica vulgar: um defensor da forma política estatal.

MATERIAL E MÉTODOS

Nossa abordagem neste trabalho tem enfoque qualitativo. Inicialmente realizamos levantamento bibliográfico com vistas a delimitar corretamente o espaço de pesquisa pretendido para conseguirmos efetivar uma análise crítica do objeto de investigação, no caso a compreensão marxiana acerca da democracia e sua relação problemática com o Estado moderno. Utilizamos neste estudo uma obra de juventude do filósofo alemão Karl Marx intitulada *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843) e a obra *A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano* (1998) do filósofo francês Miguel Abensour. Ademais, para realizarmos esse estudo fez-se necessário o acesso a outros autores que discutem as reflexões propostas por Marx em juventude a fim de enriquecer nossa pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em *A crítica da filosofia do direito de Hegel*, Marx realiza considerações acerca da democracia que nos permite pensá-la distante da forma estatal, ou seja, a democracia enquanto um movimento contínuo de afirmação da vida cívica em detrimento da vida no regime de Estado, aquele no qual os indivíduos estão na condição de separação da vida real em relação a vida política e que faz “da qualidade política uma ‘determinação abstrata’ do membro real do Estado (MARX, 2013, p. 136). Não obstante, esses apontamentos recaem na modernidade de modo oportuno, dada a relação problemática entre Estado e democracia, tão normalizada quanto paradoxal, sugerida pela expressão Estado-democrático, onde parece haver uma simbiose desses elementos tão distintos. Uma questão a princípio evidente, a diferença entre Estado e democracia é explorada pelo filósofo francês Miguel Abensour em sua obra *A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano* (1998), e segundo o autor “um dos méritos do manuscrito de 1843 de Marx – e não o menor – é que ele incita a pensar a democracia sobre as ruínas do Estado” (ABENSOUR, 1998, p. 17).

Desse modo, Marx na crítica da filosofia do direito de Hegel está pensando a democracia como um exercício político orientado para a emancipação humana, pois a medida que o movimento democratizante é exercido há um decréscimo da forma estatal, isto é, o desaparecimento do Estado enquanto organizador social. Em outras palavras, a partir da ação política do *demos*, é possível a realização de organismos capazes de penetrar na vida real dos sujeitos e assim avançar no desvanecimento desse Estado. Neste texto, Marx apresenta uma categoria como forma de superação da contradição entre Estado e sociedade civil, chamada *verdadeira democracia*, ainda de forma incipiente, mas que aponta indícios para solucionar um problema primordial posto na obra *Princípios da filosofia do direito* do pensador alemão Hegel, nela está exposta as bases para a configuração de uma forma política apartada da vida real, pois “Hegel desenvolve apenas um formalismo de Estado. O verdadeiro princípio material é, para ele, a *Ideia*, a abstrata forma pensada como um Sujeito” (MARX, 2013, p. 136).

Em debate com a filosofia da época Hegel concebe o Estado moderno como o catalisador das potências humanas, isto é, o Estado teria sobre a sociedade civil, um princípio de autoridade, sendo o fim objetivo da realização humana. Marx em *A crítica da filosofia do direito de Hegel* rebate essas afirmações de modo sistemático, o jovem pensador alemão entende que a sociedade civil é o germe da forma política, e não o contrário como queria Hegel. Ou seja, o determinante na relação entre Estado e sociedade civil seria na realidade o *demos*, isto é, a própria sociedade civil. Deste modo, é evidente o problema posto naquele instante, e antes de tudo é necessário levar em consideração o momento histórico vivido por estes pensadores. Hegel formulou sua tese sobre o direito e o Estado logo após a Revolução Francesa (1789), de modo que apreende a configuração da situação de coisas que vivenciou no período

revolucionário, ou seja, ele consegue tomar a história como elemento chave para a compreensão da vida em comunidade.

Marx toma Hegel como interlocutor e assimila essa abordagem de tal forma que a usa na Crítica contra o próprio Hegel. O ambiente de consolidação da burguesia enquanto classe dirigente, estimulou Marx a contestar as injustiças cometidas por aquela classe que antes da Revolução Francesa bradava os ideais de liberdade, da razão individual, inspirada pela filosofia kantiana. O problema do Estado na Prússia era uma questão primordial para os *jovens hegelianos*, tanto que foi temática de extensa discussão entre eles, pois encontravam-se estes filósofos em meio ao fechamento do regime político na Prússia, dado que naquele instante (1842) o país era marcado pelo absolutismo e sujeição aos dogmas do cristianismo.

O período de perseguição do Estado prussiano e sua experiência jornalística no país fez Marx realinhar seu centro de análise crítica, enfatizando agora os problemas materiais das pessoas. Ele incomodou-se com os filósofos alemães, que teciam duras críticas ao regime político imposto na Prússia, mas que objetivamente não se mobilizavam para lutar contra suas arbitrariedades. Influenciado pela paralisia dos demais, Marx se insurge e inicia sua trajetória política, trazendo na *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, contribuições que atestam sua discordância com a constituição do autoritarismo imposto pela ideia de Estado, e que dele, supostamente, adviria a sociedade. Ele entende o problema dessa percepção e nos apresenta seus primeiros passos na construção de uma teoria de emancipação humana. Marx demonstra, portanto, que o Estado moderno surge enquanto limitador das potencialidades do gênero humano, restringindo sua ação e desse modo desmobilizando a capacidade de auto-organização do *demos*, negando sua participação no corpo político social real.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, notamos as nuances que compreendem a temática da democracia no bojo da interpretação marxiana, diferentemente da democracia moderna, na qual vincula-se ao Estado político, a democracia para Marx ganha outra qualidade, em verdade, como atividade política do *demos* orientada para a liberdade. Enquanto o Estado moderno restringe a ação coletiva da sociedade não podemos efetivamente falar em exercício democrático, este enigma (a democracia) continua sem resposta, mas Marx em sua crítica a Hegel aponta um horizonte de possibilidade de interpretação desse constructo filosófico tão caro em nossos dias. Mais do que simplesmente representação política, o filósofo alemão propõe para a vida em comunidade uma prática política a ser desempenhada pelos sujeitos com vistas a emancipação humana. Uma sociedade emancipada pode ser pensada somente a partir da associação dos homens, sendo constituída a partir da liberdade, isto é, a *verdadeira democracia* seria construída como unidade do diverso, no processo de auto instituição do *demos*, na realização política conjunta dos sujeitos em sociedade a fim de reproduzir seu auto governo.

AGRADECIMENTOS

Registro nesse espaço meus agradecimentos à Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa (FUNCAP) pela bolsa concedida a mim, agradeço também à Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e Mestrado Acadêmico em Filosofia (MAF) pelo oferecimento de estrutura e suporte técnico para o desenvolvimento da pesquisa. Por fim agradeço meu orientador Rodrigo Chaves de Mello pelas valiosas contribuições para a efetivação deste trabalho. Meus sinceros agradecimentos.

REFERÊNCIAS

ABENSOUR, Miguel. **A democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** - 3. ed. - São Paulo: Boitempo, 2013.